CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

PROJETO DE LEI N° 215/2015

"Altera a lei municipal nº 414 de 2009 e dá outras providências. "

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono as seguintes Lei:

Art.1°. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1° *Fica instituído no Município de Sarzedo o programa jovem aprendiz na Administração Pública Municipal e na Iniciativa Privada, com as seguintes finalidades:*

I – Permitir que jovens, com nível de formação a partir de 8°série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Prefeitura Municipal e nas empresas sediadas em Sarzedo;

II - Incentivar as empresas sediadas em Sarzedo a empreenderem esforços para abrir oportunidades para os jovens de Sarzedo.

III – Permitir que a partir desse aprendizado, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art.2°. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.3° *Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos e/ou com empresas sediadas no Município para as seguintes finalidades:*

I – Promover a indicação e seleção dos jovens;

II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;

III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

IV – O Executivo criará um selo municipal de reconhecimento a ser concedido às instituições públicas ou privadas parceiras por notória responsabilidade social no Município de Sarzedo.

Art. 4° *Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sarzedo, 24 de novembro de 2015.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy) Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Fundamental) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

O presente projeto cria um selo municipal de responsabilidade social a ser conferido às empresas sediadas em Sarzedo que firmem convênio com o Município para o cumprimento da Lei do Aprendiz, ofertando as vagas aos estudantes do município de Sarzedo.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy) Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

PROJETO DE LEI N° 25 /2015

"Altera a lei municipal nº 414 de 2009 e dá outras providências. "

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono as seguintes Lei:

Art.1°. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1° *Fica instituído no Município de Sarzedo o programa jovem aprendiz na Administração Pública Municipal e na Iniciativa Privada, com as seguintes finalidades:*

I – Permitir que jovens, com nível de formação a partir de 8°série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Prefeitura Municipal e nas empresas sediadas em Sarzedo;

II - Incentivar as empresas sediadas em Sarzedo a empreenderem esforços para abrir oportunidades para os jovens de Sarzedo.

III – Permitir que a partir desse aprendizado, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art.2°. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.3° *Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos e/ou com empresas sediadas no Município para as seguintes finalidades:*

I – Promover a indicação e seleção dos jovens;

II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;

III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

IV – O Executivo criará um selo municipal de reconhecimento a ser concedido às instituições públicas ou privadas parceiras por notória responsabilidade social no Município de Sarzedo.

Art. 4° *Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sarzedo, 24 de novembro de 2015.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy) Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE RODNEY DE FREITAS CAMPOS
(RODNEY COWBOY)

Rodney COWBOY

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Fundamental) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

O presente projeto cria um selo municipal de responsabilidade social a ser conferido às empresas sediadas em Sarzedo que firmem convênio com o Município para o cumprimento da Lei do Aprendiz, ofertando as vagas aos estudantes do município de Sarzedo.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
(Rodney Cowboy) Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 25/2015.

O Projeto de Lei nº 25/2015 altera a lei municipal 414 de 2009 que trata do programa Jovem Aprendiz no Município de Sarzedo.

O Projeto de Lei em análise está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente, podendo ser aprovado por esta comissão.

Sala das comissões, 07 de dezembro de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 22/2015

"Altera a lei municipal nº 414 de 2009 e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e , eu sanciono as seguintes Lei:

Art.1°. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1° *Fica instituído no Município de Sarzedo o programa jovem aprendiz na Administração Pública Municipal e na Iniciativa Privada, com as seguintes finalidades:*

I – Permitir que jovens, com nível de formação a partir de 8°série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Prefeitura Municipal e nas empresas sediadas em Sarzedo;

II - Incentivar as empresas sediadas em Sarzedo a empreenderem esforços para abrir oportunidades para os jovens de Sarzedo.

III – Permitir que a partir desse aprendizado, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art.2°. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.3° *Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos e/ou com empresas sediadas no Município para as seguintes finalidades:*

I – Promover a indicação e seleção dos jovens;
II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;
III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.
IV – O Executivo criará um selo municipal de reconhecimento a ser concedido às instituições públicas ou privadas parceiras por notória responsabilidade social no Município de Sarzedo.

Art 3°. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 22/2015

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Fundamental) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

O presente projeto cria um selo municipal de responsabilidade social a ser conferido às empresas sediadas em Sarzedo que firmem convênio com o Município para o cumprimento da Lei do Aprendiz, ofertando as vagas aos estudantes do município de Sarzedo.

LEI 682/2016

"Altera a lei municipal nº 414 de 2009 e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e , eu sanciono as seguintes Lei:

Art.1°. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1° *Fica instituído no Município de Sarzedo o programa jovem aprendiz na Administração Pública Municipal e na Iniciativa Privada, com as seguintes finalidades:*

I – Permitir que jovens, com nível de formação a partir de 8°série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Prefeitura Municipal e nas empresas sediadas em Sarzedo;

II - Incentivar as empresas sediadas em Sarzedo a empreenderem esforços para abrir oportunidades para os jovens de Sarzedo.

III – Permitir que a partir desse aprendizado, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art.2°. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3° *Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos e/ou com empresas sediadas no Município para as seguintes finalidades:*

I – Promover a indicação e seleção dos jovens;
II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;
III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.
IV – O Executivo criará um selo municipal de reconhecimento a ser concedido às instituições públicas ou privadas parceiras por notória responsabilidade social no Município de Sarzedo.

Art 3°. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Janeiro de 2016.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.° 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

ANEXO I A LEI 682/2016

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Fundamental) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

O presente projeto cria um selo municipal de responsabilidade social a ser conferido às empresas sediadas em Sarzedo que firmem convênio com o Município para o cumprimento da Lei do Aprendiz, ofertando as vagas aos estudantes do município de Sarzedo.

Sarzedo, 15 de Janeiro de 2016.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG